

Juiz de Fora, 10 de julho de 2019.

Referência: Recurso Hierárquico contra decisão do Diretor de Desenvolvimento e Expansão indeferida na impugnação aos termos do edital da Licitação Presencial nº 004/2019

O Diretor Técnico Operacional, da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA responde ao recurso hierárquico impetrado contra a resposta à impugnação ao edital da Licitação Presencial nº. 004/19, formulada pela empresa **DOPP SISTEMAS CONSTRUTIVOS DE TANQUES E SILOS S.A.**, CNPJ 16.586.753/0001-60, nos seguintes termos:

1. Da competência

o Diretor Presidente (DP), Eng. André Borges de Souza, encontra-se em gozo de férias e está sendo substituído pelo Diretor de Desenvolvimento e Expansão (DRDE), Marcelo Mello do Amaral, conforme Resolução 010/19 em anexo. Considerando que o recurso foi interposto em face da análise técnica do DRDE, o mesmo reconheceu sua suspeição nos seguintes termos:

“Considerando que o recurso leva ao conhecimento do DP, assunto objeto de resposta técnica dada por esta DRDE, não aceito pela empresa impugnante, e considerando ainda que esta DRDE está acumulando as funções do DP em suas férias, eticamente nos encontramos impedidos de respondê-lo, e assim sugerimos que o DRTO avalie e dê a resposta ao presente recurso, no sentido de segregar as funções”.

Desta forma, nos termos da Resolução 012/18 do Conselho de Administração, as indagações do licitante foram analisadas e respondidas pelo Diretor Técnico Operacional (DRTO), Márcio Augusto Pessoa Azevedo.

2. Do mérito

O edital da Licitação Presencial nº. 004/2019 tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de análise do terreno e relatório de sondagem, execução da fundação e montagem de reservatório metálico tipo vitrificado, revestido em esmalte vitrificado, com fundação, laje de fundo (piso) em

concreto armado, próprio para armazenamento e distribuição de água potável para a população de Juiz de Fora.

O recurso hierárquico completo apresentado pela empresa **DOPP SISTEMAS CONSTRUTIVOS DE TANQUES E SILOS S.A** está anexada a esta resposta no site da CESAMA.

Passamos à análise do Recurso Hierárquico:

Em sua peça, a recorrente expõe que *“Em 09 de junho de 2019, a recorrente encaminhou, tempestivamente, solicitação de esclarecimentos ao instrumento convocatório epigrafado com o único objetivo de preservar o caráter competitivo da licitação e os ditames legais da Lei Federal no 13.303/2016, uma vez que, após criteriosa análise realizada no edital e termo de referência, restou evidenciado o cerceamento da licitação, permitindo a participação somente de empresas que fornecem exclusivamente reservatórios do tipo vitrificado, impedindo a participação de empresas que ofertem reservatórios com sistema construtivo através de dobra dupla (VERINOX), conforme indicado na descrição do objeto da licitação.”*

Segue afirmando que *“Irresignada com os argumentos lacônicos indicados na resposta ao esclarecimento encaminhado, que não se prestaram a comprovar a razão pela qual o sistema construtivo através de dobra dupla não seria capaz de atender aos objetivos da licitação, a recorrente protocolizou, em 25 de junho de 2019, pedido de Impugnação ao Edital, momento em que demonstrou e rechaçou os argumentos expostos alhures, à saciedade.”*

Prossegue lembrando que *“em 01/07/2019, o Sr. Roberto Tadeu dos Reis Presidente da Comissão de Licitação, julgou improcedente o mérito da impugnação registrada, alegando em síntese, que:*

- I. em pesquisas realizadas em outras companhias não foi demonstrada a vantajosidade relacionada ao menor custo de manutenção da solução em dobra dupla, se comparada a solução especificada;*
- II. que a exclusividade da solução vitrificada não fere o caráter competitivo da licitação uma vez que existem alguns fornecedores da solução no Brasil;*
- III. que a especificação do objeto da licitação encontra-se alocada na esfera da discricionariedade, uma vez que cada poder é independente para estabelecer suas diretrizes.”*

Segue citando as vantagens do sistema por ela oferecido.

Invoca a Autoridade Julgadora ao “reexame da matéria pela autoridade competente superior, através do presente Recurso Hierárquico, para que sejam expungidos do edital os vícios apontados alhures, com a sua consequente republicação e reabertura do prazo legal para a realização do certame permitindo a participação de empresas que ofertem reservatórios com sistema construtivo do tipo dobra dupla -VERINOX.”.

Analisando todo processo, os questionamentos, respostas apresentadas, bem como as razões do presente recurso, verifico que a definição do objeto a ser licitado, com as especificações constantes do procedimento licitatório foram feitas após visitas às empresas de saneamento e uma comparação das necessidades da CESAMA, características do local onde será construído, interferência com a rotina operacional, manutenção do equipamento, entre outras características, com aquelas depreendidas das evidências apresentadas pelos responsáveis pelas empresas de saneamento visitadas bem como das inspeções locais, razão pela qual ratifico o parecer emitido pela área técnica da CESAMA bem como a decisão proferida pelo presidente da comissão de licitação.

Verifico que a empresa em questão não participou da LP009/19, cujo objeto previa o fornecimento e montagem de dois outros grandes reservatórios, respectivamente com 479m³ e 939m³ onde não havia restrição quanto à utilização de sua tecnologia, e que de acordo com os exemplos do recurso hierárquico, estariam no campo de atuação da empresa.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, a abertura das propostas será mantida para as 9 horas do dia 11/07/2019.


Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional - CESAMA

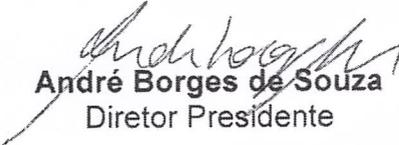
RESOLUÇÃO Nº. 010/2019 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso das suas atribuições estatutárias, e em atendimento à Resolução nº. 012/2018 do Conselho de Administração, resolve que:

Art.1º. O Diretor Presidente, André Borges de Souza, entrará em gozo de férias no período de 08 de julho de 2019 a 27 de julho de 2019 e será substituído pelo Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Marcelo Mello do Amaral, que responderá cumulativamente pelas competências estatutárias da Presidência e da sua Diretoria, dispostas nos artigos 39 e 43 do Estatuto da CESAMA.

Art. 2º. Esta Resolução vigora a partir de 08 de julho de 2019.

Juiz de Fora, 28 de junho de 2019.


André Borges de Souza
Diretor Presidente

12 de setembro de 2018.

Memorando nº 014/18 – SEG/CA

Ao DRTO

Assunto: comunicado de decisão proferida pelo Conselho de Administração

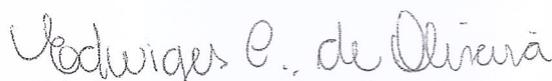
A Secretaria Geral, no uso de suas atribuições, comunica decisão proferida em reunião ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 31/07/2018:

Resolução CA 012/18: o Conselho de Administração, por unanimidade, resolve:

Determinar que nos casos de ausências eventuais, licenças, férias, impedimentos, renúncias ou morte, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Diretor Executivo de Desenvolvimento e Expansão, o Diretor Executivo Técnico Operacional e o Diretor Executivo Financeiro e Administrativo. Os dois primeiros serão chamados ao exercício de suas diretorias entre si e, na mesma ordem, no exercício das funções do Diretor Executivo Financeiro e Administrativo. Delega-se à Diretoria Executiva o tratamento de situações excepcionais, observado o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

As eventuais ausências deverão ser comunicadas à SEG, com a definição do Diretor substituto, para fins de formalização de Resolução regulamentando a substituição no período definido.

Atenciosamente,


Edwiges Clemente de Oliveira
Secretária Geral